



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 2638/2026

PROJETO DE LEI Nº: 108/2026

AUTORIA: JEFFERSON FERNANDES SILVA (JEFINHO DO BALNEÁRIO)

EMENTA: Declara Utilidade Pública Municipal "RECRIF - Renascendo Crianças na Fé".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 108/2026, de autoria do ilustre Vereador Jefinho do Balneário, que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal a entidade "RECRIF - Renascendo Crianças na Fé", inscrita no CNPJ sob o nº 24.448.207/0001-91.

A proposição foi formalmente elaborada e protocolada no ambiente eletrônico desta Casa Legislativa em 27 de abril de 2026. Após os trâmites iniciais, a matéria foi lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária correspondente e distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a emissão do parecer competente.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 328/2026, exarado pela Douta Procuradoria Geral da Câmara Municipal da Serra, que opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria. O órgão de assessoria jurídica concluiu que a iniciativa legislativa é regular e que o tema se insere na competência municipal de interesse local, verificando formalmente a juntada dos documentos exigidos pela legislação de regência.

O projeto tramita sob o **Regime Ordinário**. Não há registro de Emendas apresentadas ao texto original até o momento de sua distribuição a este colegiado.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos os fundamentos gerais expostos no Parecer Jurídico nº 328/2026 da Procuradoria Geral. Sob o prisma constitucional e orgânico, a matéria coaduna-se perfeitamente com o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o Art. 30 da Lei Orgânica do Município da Serra, haja vista tratar-se de assunto de nítido interesse local. Ademais, a iniciativa parlamentar mostra-se plenamente legítima, uma vez que a declaração de utilidade pública não consta no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Sob a ótica formal, a Procuradoria manifestou-se favoravelmente quanto à técnica legislativa adotada na minuta.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avaliando de forma independente os ditames da Lei Complementar nº 95/98, esta Comissão observa que o projeto apresenta estrutura lógica adequada. A inserção do "Parágrafo único" no Art. 1º e a redação da cláusula de vigência no Art. 2º observam os critérios formais exigidos no processo de elaboração normativa.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 108/2026.

IV. CONCLUSÃO

Exaradas as razões de fato e de direito, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 108/2026.

Sala de Reuniões, 28 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

